**PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO-SAFRA À PAUTA DO GTB/2014**

1. **SEGURO DE RENDA NA AGRICULTURA FAMILIAR:**
	1. **Reapresentar a proposta GTB/2013 - MECANISMOS DE GARANTIA DE PREÇOS E RENDA NA AGRICULTURA FAMILIAR:**
2. **Seguro da Agricultura Familiar (SEAF):**
3. Ampliar o percentual de cobertura: Alterar as condições operacionais do SEAF para garantir, pelo menos, 90% da renda bruta esperada, sendo que a contratação do seguro pelo agente financeiro deve se dar com base na projeção do valor bruto da produção.
4. Ampliar a cobertura do SEAF para as seguintes atividades: lavouras permanentes, lavouras sem financiamento bancário e custeio pecuário.
5. Realizar campanha nacional de esclarecimento sobre a importância do SEAF envolvendo o Movimento Sindical e os agentes financeiros.
6. Dispensar a exigência de apresentação de licença ambiental em financiamentos com recursos do BNDES para fins de correção de solos.
7. Dispensar a análise química e física para solos rasos em financiamento com recursos do Pronaf Crédito.
8. **Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF:**
9. Alterar o Decreto do PGPAF a fim de permitir que o preço de garantia seja extensivo para além da cobertura das operações contratadas nos créditos (custeio e investimentos), e seja definido com base nos custos de produção fixos e variáveis, acrescido de um percentual mínimo de 30% de renda, preestabelecido na contratação do financiamento, extinguindo-se a variação para mais ou menos 10% em relação aos preços mínimos.
10. Garantir a Aquisição do Governo Federal para produção da Agricultura Familiar (AGF/AF) com retirada imediata da produção do mercado.
11. Contemplar a aquicultura e Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) no PGPAF.
12. **Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF/OPÇÃO:**

Criar um Programa de Subvenção de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF/OPÇÃO – com cobertura de 100% da renda bruta esperada, operado diretamente com agentes financeiros, com prazos de adesão e execução pré-definidos e disponibilidade de estrutura de armazenamento.

* 1. **SEGURO DE RENDA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PROPOSTA GT):**



***Obs.: Ver proposta completa na Apresentação disponível na Página da Política Agrícola da CONTAG sob o título “07 - Novo Modelo Seguro Renda 2”.***

1. **PLANOS-SAFRAS REGIONAIS: NORTE (AMAZÔNIA LEGAL?), NORDESTE (SEMIÁRIDO?) E CENTRO-OESTE (CERRADO?).**

**2.1) PRONAF SEMIÁRIDO – ABRANGÊNCIA DA SUDENE E SUDAM**

MCR 10.5.6 - As operações de crédito de investimento realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Sudene e da Sudam ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

a) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano) para operações de até R$30.000,00 (trinta mil reais);

II - taxa efetiva de juros de 1,5% a.a (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas no mesmo ano agrícola que, isolada ou somada a outras já formalizadas, o valor supere a R$30.000,00 (trinta mil reais) e não exceda a R$60.000,00 (sessenta mil reais);

b) as taxas de juros de que tratam os incisos I e II da alínea “a” deste item se aplicam para o financiamento de projetos técnicos que contemplem um ou mais dos itens referentes às seguintes ações para a região da Sudene:

I - implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d’água e equipamentos de irrigação para a região da Sudene;

II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais, inclusive formação de capineiras, cultivo de forrageiras; construção de silos, cochos; aquisição de equipamentos de preparo e distribuição de silagem e ração;

III - recuperação e fortalecimento da pecuária, com prioridade para a criação de animais de pequeno e médio porte adaptados ao ambiente semiárido, compreendendo formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras; aquisição de matrizes e reprodutores, desde que comprovada a adequada capacidade de apascentamento e reserva de água;

IV - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;

V - instalação, ampliação e recuperação de infraestrutura de cultivos protegidos;

VI - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

c) as taxas de juros de que tratam os incisos I e II da alínea “a” deste item se aplicam para o financiamento de projetos técnicos que contemplem um ou mais dos itens referentes às seguintes ações para a região da Sudam:

I - sistemas agroflorestais;

II - exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;

III - recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;

IV - enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;

V – os definidos nos incisos IV, V e VI acima.

**2.2) PRONAF FLORESTA - Linha de Crédito de Investimento para Convivência com a Amazônia**

MCR 10.7.A.1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Convivência com a Amazônia (Pronaf Floresta) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2, cujo empreendimento esteja localizado na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e nos estados da Região Norte;

b) finalidades:

I – possibilitar o acesso ao crédito rural educativo, em que o suprimento de recursos será conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano, a orientação e a supervisão ao agricultor; II - apoiar a incorporação de inovação tecnológica nas unidades familiares de produção da região norte, preferentemente, à sistemas agroflorestais, facilitar a convivência com o bioma da Amazônia, aumentar a produtividade com a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural e elevar a renda dos beneficiários;

III – apoiar a exploração extrativista ecologicamente sustentável, os planos de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;

IV - apoiar a recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;

V – estimular o enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;

VI – contribuir para a recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

VII – estimular a aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido e de armazenagem de pequena escala nos cinturões verdes das cidades, possibilitando o aumento da oferta de frutas e hortaliças;

VIII – pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

IX – a assistência técnica é obrigatória e será remunerada durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto com um valor fixo de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por ano, mediante a apresentação dos de 2 (dois) laudos de acompanhamento da assistência técnica por ano;

c) limites por beneficiário:

I - para os beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "B" e "A/C": mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no MCR 10-1-22;

II – para os demais beneficiários: mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R$80.000,00 (oitenta mil reais) por beneficiário, observado o disposto no MCR 10-1-22;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência;

f) benefício: bônus de adimplência fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), concedido proporcionalmente aos valores amortizados até a data de vencimento das parcelas.

MCR 10.7.A.2 - A mesma unidade familiar de produção pode manter “em ser” até 2 (dois) financiamentos na linha de que trata esta seção, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de 1 (uma) parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento, observado o disposto no MCR 10-1-22.

MCR 10.7.A.3 – Os financiamentos deverão prever a liberação de parcelas durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto, durante o período de carência.

MCR 10.7.A.4 – A SAF/MDA fornecerá o sistema eletrônico, para o diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos de crédito, acompanhamento e supervisão das unidades familiares de produção e para a elaboração e envio do laudo aos agentes financeiros e à SAF.

MCR 10.7.A.5 – Os bônus de adimplemento concedidos nas operações desta linha serão amparados em recursos do FNO, conforme Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

MCR 10.7.A.6 – A fonte de recursos será o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

MCR 10.7.A.7 – O prazo de contratação será até 30/12/2018, sendo o volume de recursos por ano civil que poderão ser utilizados de:

I - R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano de 2014;

II - R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano de 2015,

III - R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no ano de 2016;

IV - R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no ano de 2017 e,

V - R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no ano de 2018.

**2.3) PRONAF CERRADO - Convivência com o Cerrado (Pronaf Cerrado)**

MCR 10.20 – Crédito de Investimento para Convivência com o Cerrado (Pronaf Cerrado) - 20

Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Convivência com o Cerrado (Pronaf Cerrado) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2, cujo empreendimento esteja localizado nos estados da Região Centro-Oeste;

b) finalidades:

I – apoiar a incorporação de inovação tecnológica nas unidades familiares de produção da região centro-oeste, facilitar a convivência com o bioma, aumentar a produtividade com a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural e elevar a renda a renda dos beneficiários;

II – possibilitar o acesso ao crédito rural educativo, em que o suprimento de recursos será conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano, a orientação e a supervisão ao agricultor;

III - implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada do cerrado;

IV – sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;

V – recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

VI - recuperação e fortalecimento da pecuária leiteira;

VII - aquisição e/ou instalação de estruturas de cultivo protegido e de armazenagem de pequena escala;

VIII - agregação de valor à produção;

IX – pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

c) limites: mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário, observado o disposto no MCR 10-1-22 e ainda que:

I – o crédito deve ser destinado, preferentemente, à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infraestrutura para o cultivo protegido;

II - a assistência técnica é obrigatória e será remunerada durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto com um valor fixo de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ano, mediante a apresentação de 2 (dois) laudos de acompanhamento da assistência técnica por ano;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência;

f) benefício: bônus de adimplência fixo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), concedido proporcionalmente aos valores amortizados até a data de vencimento das parcelas..

MCR 10.20.2 - A mesma unidade familiar de produção pode manter “em ser” até 2 (dois) financiamentos na linha de que trata esta seção, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de 1 (uma) parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento, observado o disposto no MCR 10-1-22.

MCR 10.20.3 – Os financiamentos deverão prever a liberação de parcelas durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto, durante o período de carência.

MCR 10.20.4 – A SAF/MDA fornecerá o sistema eletrônico, para o diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos de crédito, acompanhamento das unidades familiares de produção e para a elaboração e envio do laudo semestral aos agentes financeiros e à SAF.

MCR 10.20.5 – Os bônus de adimplemento concedidos nas operações desta linha serão amparados em recursos do FCO, conforme Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

MCR 10.20.6 – A fonte de recursos será o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

MCR 10.20.7 – O prazo de contratação será de até 30/12/2018, sendo o volume de recursos por ano civil que poderão ser utilizados de:

I - R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano de 2014;

II - R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano de 2015,

III - R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no ano de 2016;

IV - R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no ano de 2017 e,

V - R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no ano de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2.1) PRONAF SEMIÁRIDO**MCR 10.5.6 - As operações de crédito de investimento realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Sudene e da Sudam ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:a) encargos financeiros: I - taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano) para operações de até R$30.000,00 (trinta mil reais);II - taxa efetiva de juros de 1,5% a.a (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas no mesmo ano agrícola que, isolada ou somada a outras já formalizadas, o valor supere a R$30.000,00 (trinta mil reais) e não exceda a R$60.000,00 (sessenta mil reais);b) as taxas de juros de que tratam os incisos I e II da alínea “a” deste item se aplicam para o financiamento de projetos técnicos que contemplem um ou mais dos itens referentes às seguintes ações para a região da Sudene: I - implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d’água e equipamentos de irrigação para a região da Sudene;II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais, inclusive formação de capineiras, cultivo de forrageiras; construção de silos, cochos; aquisição de equipamentos de preparo e distribuição de silagem e ração;III - recuperação e fortalecimento da pecuária, com prioridade para a criação de animais de pequeno e médio porte adaptados ao ambiente semiárido, compreendendo formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras; aquisição de matrizes e reprodutores, desde que comprovada a adequada capacidade de apascentamento e reserva de água; IV - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;V - instalação, ampliação e recuperação de infraestrutura de cultivos protegidos; VI - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais; c) as taxas de juros de que tratam os incisos I e II da alínea “a” deste item se aplicam para o financiamento de projetos técnicos que contemplem um ou mais dos itens referentes às seguintes ações para a região da Sudam:I - sistemas agroflorestais;II - exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;III - recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;IV - enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;V – os definidos nos incisos IV, V e VI acima.  | **2.3) PRONAF CERRADO** MCR 10.20 – Crédito de Investimento para Convivência com o Cerrado (Pronaf Cerrado) - 20 Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Convivência com o Cerrado (Pronaf Cerrado) sujeitam-se às seguintes condições especiais: a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2, cujo empreendimento esteja localizado nos estados da Região Centro-Oeste;b) finalidades:I – apoiar a incorporação de inovação tecnológica nas unidades familiares de produção da região centro-oeste, facilitar a convivência com o bioma, aumentar a produtividade com a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural e elevar a renda a renda dos beneficiários; II – possibilitar o acesso ao crédito rural educativo, em que o suprimento de recursos será conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano, a orientação e a supervisão ao agricultor; III - implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada do cerrado;IV – sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;V – recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;VI - recuperação e fortalecimento da pecuária leiteira;VII - aquisição e/ou instalação de estruturas de cultivo protegido e de armazenagem de pequena escala; VIII - agregação de valor à produção; IX – pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural; c) limites: mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário, observado o disposto no MCR 10-1-22 e ainda que:I – o crédito deve ser destinado, preferentemente, à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infraestrutura para o cultivo protegido; II - a assistência técnica é obrigatória e será remunerada durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto com um valor fixo de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ano, mediante a apresentação de 2 (dois) laudos de acompanhamento da assistência técnica por ano;d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência; f) benefício: bônus de adimplência fixo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), concedido proporcionalmente aos valores amortizados até a data de vencimento das parcelas..MCR 10.20.2 - A mesma unidade familiar de produção pode manter “em ser” até 2 (dois) financiamentos na linha de que trata esta seção, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de 1 (uma) parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento, observado o disposto no MCR 10-1-22.MCR 10.20.3 – Os financiamentos deverão prever a liberação de parcelas durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto, durante o período de carência.MCR 10.20.4 – A SAF/MDA fornecerá o sistema eletrônico, para o diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos de crédito, acompanhamento das unidades familiares de produção e para a elaboração e envio do laudo semestral aos agentes financeiros e à SAF.MCR 10.20.5 – Os bônus de adimplemento concedidos nas operações desta linha serão amparados em recursos do FCO, conforme Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.MCR 10.20.6 – A fonte de recursos será o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). MCR 10.20.7 – O prazo de contratação será de até 30/12/2018, sendo o volume de recursos por ano civil que poderão ser utilizados de:I - R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano de 2014; II - R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano de 2015, III - R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no ano de 2016; IV - R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no ano de 2017 e,V - R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no ano de 2018.  | **2.2) PRONAF FLORESTA**MCR 10.7.A.1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Convivência com a Amazônia (Pronaf Floresta) sujeitam-se às seguintes condições especiais: a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2, cujo empreendimento esteja localizado na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e nos estados da Região Norte; b) finalidades:I – possibilitar o acesso ao crédito rural educativo, em que o suprimento de recursos será conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano, a orientação e a supervisão ao agricultor; II - apoiar a incorporação de inovação tecnológica nas unidades familiares de produção da região norte, preferentemente, à sistemas agroflorestais, facilitar a convivência com o bioma da Amazônia, aumentar a produtividade com a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural e elevar a renda dos beneficiários; III – apoiar a exploração extrativista ecologicamente sustentável, os planos de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;IV - apoiar a recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;V – estimular o enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;VI – contribuir para a recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;VII – estimular a aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido e de armazenagem de pequena escala nos cinturões verdes das cidades, possibilitando o aumento da oferta de frutas e hortaliças; VIII – pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural;IX – a assistência técnica é obrigatória e será remunerada durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto com um valor fixo de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por ano, mediante a apresentação dos de 2 (dois) laudos de acompanhamento da assistência técnica por ano;c) limites por beneficiário: I - para os beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "B" e "A/C": mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no MCR 10-1-22;II – para os demais beneficiários: mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R$80.000,00 (oitenta mil reais) por beneficiário, observado o disposto no MCR 10-1-22; d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência; f) benefício: bônus de adimplência fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), concedido proporcionalmente aos valores amortizados até a data de vencimento das parcelas. MCR 10.7.A.2 - A mesma unidade familiar de produção pode manter “em ser” até 2 (dois) financiamentos na linha de que trata esta seção, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de 1 (uma) parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento, observado o disposto no MCR 10-1-22.MCR 10.7.A.3 – Os financiamentos deverão prever a liberação de parcelas durante os 5 (cinco) primeiros anos do projeto, durante o período de carência.MCR 10.7.A.4 – A SAF/MDA fornecerá o sistema eletrônico, para o diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos de crédito, acompanhamento e supervisão das unidades familiares de produção e para a elaboração e envio do laudo aos agentes financeiros e à SAF.MCR 10.7.A.5 – Os bônus de adimplemento concedidos nas operações desta linha serão amparados em recursos do FNO, conforme Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.MCR 10.7.A.6 – A fonte de recursos será o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). MCR 10.7.A.7 – O prazo de contratação será até 30/12/2018, sendo o volume de recursos por ano civil que poderão ser utilizados de:I - R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano de 2014; II - R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano de 2015, III - R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no ano de 2016; IV - R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no ano de 2017 e,V - R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no ano de 2018.  |

1. **DIVIDAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

3.1) RESOLVER O PROBLEMA DOS CONTRATOS COM AVAL CRUZADO

1. **VOLUME DE RECURSOS.**

4.1) VOLUME DE CRÉDITO: PPA 2014/2017 – QUANTO PARA O FINANCIAMENTO DO DRSS (CRÉDITO, PNDRSS, PNAPO, ANATER...)